CONTRATO Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021-TP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RIBEIRA DO PIAUÍ - PI, NO EXERCÍCIO 2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ E A RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **Luizael de Sousa Maia**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 000.782.143-35, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.134.601/0001-90, com endereço na Av. Severo Eulálio, nº 765, Centro da Várzea – Picos - PI, email: higienizarpicos@hotmail.com, telefone (89) 3422-3396, doravante CONTRATADA, representada por seu procurador Sr. Francisco de Assis Cavalcante Lima, CPF nº 745.785.023-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 024/2021, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2021-TP na modalidade TOMADA DE PREÇO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:_____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gênero alimentícios destinado a merenda escolar, em atendimento à demanda da Secretária Municipal de Educação de Ribeira do Piauí – PI, para o exercício 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Art. 22, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no Procedimento Licitatório nº 024/2021-TP, na modalidade Tomada de Preço, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - entregar os objetos do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os objetos do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar os objetos do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Procedimento Licitatório n.º 024/2021-TP;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos objetos;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VII - Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl:____

VIII – A entrega do Objeto desse contrato deve ser feita na cede da licitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

II - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para entrega do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

III - A CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários para compra do objeto desse contrato, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer e vistoria do objeto contratado.

IV - A CONTRATANTE será obrigado a fornecer ao CONTRATADO, cópia dos documentos necessários para compra do objeto.

VI - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de até R$ 326.614,80 (trezentos e vinte e seis mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos), a serem pagos de acordo com as ordens de compra e de serviço em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, conforme a legislação vigente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da empresa CONTRATADA.

III – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

PREFEITURA DE RIBEIRA
Fl:

IV – O valor acordado pela compra do obejeto poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com serviço desse contrato ficaram a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo exercício 2021, ou seja, 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de RECEITAS PRÓPRIAS, FPM, ICMS, ISS e RECURSOS DA EDUCAÇÃO elementos de despesa nº 33.90.30.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO
Fl:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

II - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

III – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

PREFEITURA DE RIBEIRA
Fl: ____

Ribeira do Piauí (PI), 24 de fevereiro de 2021.

LUIZAEL DE SOUSA MAIA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME
Francisco de Assis Cavalcante Lima
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí - PI

Testemunhas:

1. João Marcos Pereira Gomes CPF: 071.210.643-08
2. Josielson de Oliveira Bonfim CPF: 068.712.963-01

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: